

9.º

(Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

10.º

(«Numerus clausus»)

1 — O *numerus clausus* do curso será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação, sob proposta da Universidade.

2 — Uma percentagem do *numerus clausus*, a fixar igualmente no despacho a que se refere o número anterior, será reservada a docentes de estabelecimentos de ensino superior.

3 — Poderá igualmente ser fixado no mesmo despacho um número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

4 — Cada proposta do *numerus clausus* deverá ser acompanhada de um relatório comprovativo de estarem satisfeitas as condições referidas no n.º 13.º

11.º

(Calendário)

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o número anterior.

12.º

(Dispensa das provas complementares de doutoramento)

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Engenharia nas especialidades de Sistemas Lógicos e Analógicos, Electrónica Aplicada e Telecomunicações.

13.º

(Entrada em funcionamento)

A entrada em funcionamento do curso ficará dependente da reunião pela Universidade dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização.

Ministério da Educação, 13 de Janeiro de 1983. —
O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

Portaria n.º 96/83

de 29 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 119/81, de 26 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o modelo de carta de curso de licenciatura do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, o qual figura em anexo a esta portaria.

Ministério da Educação, 13 de Janeiro de 1983. —
O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

CARTA DE CURSO

República (a) Portuguesa

(b) ..., presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

Faço saber que (c) ..., filho de (d) ..., natural de (e) ..., tendo frequentado o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluiu o curso de (f) ... aos (g) ..., pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente, em que o declaro habilitado com o grau de (h) ... com a classificação de (i) ... Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, de ... de ... (j).

O Presidente do Conselho Directivo,

O Secretário.

- (a) Emblema da escola.
- (b) Nome do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- (c) Nome do titular da carta de curso.
- (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
- (e) Naturalidade do titular da carta de curso.
- (f) Nome do curso.
- (g) Data da conclusão de curso.
- (h) Grau (licenciatura em ...).
- (i) Classificação final da licenciatura.
- (j) Data da emissão da carta de curso.

Portaria n.º 97/83

de 29 de Janeiro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de mestre em Direito, em 4 áreas de especialização:

- a) Ciências Histórico-Jurídicas;
- b) Ciências Jurídico-Económicas;
- c) Ciências Jurídico-Políticas;
- d) Ciências Jurídicas.

2.º

(Organização do curso)

O curso especializado conducente ao mestrado em Direito a que se refere o n.º 1, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Área científica)

A área científica do curso é o Direito.